



CONTRATO DE DISPENSA Nº 01/2021
CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA LEGISLATIVA. QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
DELMIRO GOUVEIA – AL, E A
EMPRESA: **T & S INFORMÁTICA LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, n.º 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 716.525 SSP/AL e CPF (MF) n.º 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, n.º 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **T&S INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 14.123.179/0001-89**, com sede na Rua da Independência, n.º 108, Centro, Delmiro Gouveia – AL, representada pela Sócia a Senhora Thamyris Stefany da Silva Xavier, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF (MF) n.º 062.949.885-78 e RG n.º 2043598996 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua da Independência, n.º 108, Centro, Delmiro Gouveia – AL, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da câmara legislativa.

Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

A) Proposta Comercial da Contratada.

Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto

3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da administração.

3.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL. PARA
FINS DE PUBLICIDADE.
Em 13/01/2021.
Ribeiro Souza Silva
Ass.
Diretor Administrativo



Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor total geral do presente contrato é de **R\$ 15.022,60 (Quinze mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)**.

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a realização a entrega parcial dos produtos.

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões fiscais e trabalhista.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Órgão: Câmara Municipal

Funcional Programático: 01.031.0011.2001 – Manutenção Manut. de Ativ. De Sec. e Plen. da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 339030000000-001000000 – Material de Consumo

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.

7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa



ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leis a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:

9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da lei n.º 8.666/93.

9.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima – da Rescisão:

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos disposto do Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula Décima-Primeira – da Cobrança Judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência de contrato.

12.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício vigente.

Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima-Sexta – Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia - AL, 13 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
CONTRATANTE

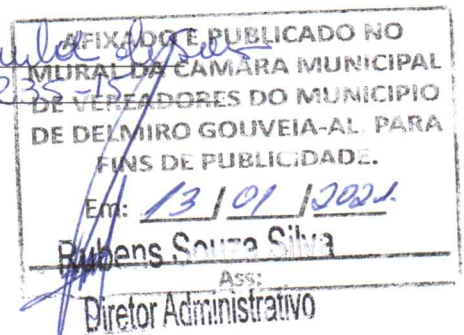
MARCOS ANTÔNIO SILVA
PRESIDENTE

T&S INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: M. A. de S. Silva
CPF (MF): 95834893449

NOME: Maria Dulce de S. Silva
CPF (MF): 13815723575





CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.



ORDEM DE FORNECIMENTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL),
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
LEGISLATIVA.

EMPRESA:

T&S INFORMÁTICA LTDA

ENDEREÇO:

RUA DA INDEPENDÊNCIA, Nº 108, CENTRO, CEP 57.480-000, DELMIRO
GOUVEIA – AL.

CNPJ Nº 14.123.179/0001-89

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01080001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 15.022,60 (QUINZE
MIL VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 13 DE JANEIRO DE 2021.

MARCOS ANTÔNIO SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 01080002/2021
Objeto: Fornecimento de refeições para atender as necessidades da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: N. M. Fabbris Restaurante - Eireli CNPJ nº 20.396.535/0001-30.
Valor: 15.360,00
Vigência: Até o final do exercício vigente.

Processo Administrativo nº 01080001-2021

Objeto: Fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: T & S Informática Ltda CNPJ nº 14.123.179/0001-89
Valor: 15.022,60
Vigência: Até o final do exercício vigente.

MARCOS ANTÔNIO SILVA

Presidente da Câmara de Delmiro Gouveia - AL.

*Republicado por incorreção.

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador: 1F6525E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - 2º CHAMADA

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 009/2020
Tipo: Maior Desconto
Processo n.º 0127020/2020
Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis.
Data de realização: 01 de março de 2021, às 10h00min.
Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador: 19352299

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 01220040/2021- Dispensa de licitação
Objeto: Aquisição de material de expediente.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: T & S Informática Ltda CNPJ nº 14.123.179/0001-89
Valor R\$ 16.470,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta reais).
Vigência: 90 (Noventa) dias.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

Prefeita

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador: 43680A15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993;

Partes: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL e IRANILDA CORDEIRO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 084.241.224-70.

Objeto: contratação de pessoa Física para prestação dos serviços de Carro de Som (Propaganda Volante), para o Município de Feliz Deserto/AL.

Valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

Celebração: 02/01/2020;

Vigência: 31/12/2020

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Iranilda Cordeiro dos Santos.

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador: FC05BF13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL e M F M FEITOSA INFORMÁTICA – ME, CNPJ 20.403.144/0001-04;

Objeto: prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP (protocolo de internet) para acesso privado e dedicado dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Feliz Deserto/AL.

Vigência até: 12 (doze) meses;

Celebração: 17/09/2020;

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Magna Ferreira Matos Feitosa.

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador: 32B86E11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Eletrônico nº 10.029/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para o município de Girau do Ponciano/AL. ARP nº 001/2021 – Fornecedor: AUTOPEL-AUTO POSTO PROGRESSO LTDA, CNPJ nº 08.422.115/0001-86. Item 01-Vlr Unit: R\$4,89; Item 02-Vlr Unit: R\$3,80; Item 03-Vlr Unit: R\$3,79; Validade da ARP: 12 meses. Data da assinatura: 27/01/2021. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

Girau do Ponciano/AL, 08 de fevereiro de 2021.

DAVID RAMOS DE BARROS

Prefeito

Publicado por:

Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador: 2DFA0EE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA